

fl. 25
JPS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – CNPJ N.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, 26 - representada por seu Presidente, Ademilson Pires – brasileiro, casado, RG. 4.570.746-6 SSP/PR, CPF 759.356.869-53, residente e domiciliado na Avenida Dr. Leszek Duszczak, 94 – Teixeira Soares/PR.

CONTRATADA: Jamel Sultane - ME – CNPJ 03.040.373/0001-84, com sede na cidade de Irati, Rua Zeferino Bittencourt, n.º 785, representada pela Sr. Jamel Sultane – brasileiro, casado, RG. 3.987.126-2 SSP/PR, CPF 531.842.469-49, residente e domiciliada na Rua Souza Naves, n.º 85 – Irati/PR.

QUE FAZEM ENTRE SI, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SUJEIÇÃO/VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, legislação correlata, Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato atêm-se ao Despacho Autorizatório – Presidente; ao Formulário “Pesquisa de Preço” apresentado pelo Contratado e ao Processo/Autos/Termo 12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO/FINALIDADE: Assessoria e operacionalização de sistemas de Contabilidade Pública e de sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tais como SIM AM, SIM AP e Prestação de Contas Anual.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO: março a dezembro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO: A *Contratante* se obriga a pagar à *Contratada* o Valor Global de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à *Contratada* será efetuado em parcelas iguais, mensais e fixas de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIOS DE REAJUSTES / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não haverão.

CLÁUSULA OITAVA: INÍCIO DOS TRABALHOS: março de 2013.

 

fl. 26

CLÁUSULA NONA: Os Direitos e Responsabilidades das Partes e as Condições/Regime de Execução deste Contrato, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste Instrumento, aplicando-se em complementação, no que couber, a Legislação prevista na Cláusula Primeira. De forma especial a *Contratante*: indica o Contador da Câmara Municipal para receber treinamento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Legislação e as Normas aplicáveis a: 1) Rescisão Contratual; 2) Execução deste Contrato e 3) Casos Omissos – são as estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A *Contratada* fica obrigada a manter, durante a Execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica garantido a *Contratante* o direito de promover Alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público assim como por fim ao Contrato em meio a sua Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Recursos Financeiro e Orçamentário que se acorrerão as despesas são próprios e específicos do Legislativo Municipal (crédito/dotação orçamentária: Lei 1.571 – LOA. 2013 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares/Paraná, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em decorrência deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este Instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Teixeira Soares/PR., 26 de fevereiro de 2013.

Câmara Municipal
Ademilson Pires

Jamel Sultane – ME
Jamel Sultane

Testemunha:

Testemunha: